

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE DE GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie de garantia real com garantia adicional fidejussória da 1ª Emissão da Kredit Securitizadora de Recebíveis S.A.*" ("Escritura de Emissão");

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede no setor SAI/SO n.º 6580, Edifício Parkshopping Corporate Torre 02 Sala 304, bairro Guará, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n. 52.974.510/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCIS-DF (conforme definido abaixo) sob o NIRE 5330002656-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

"Alienação Fiduciária" tem o significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.806, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.

"Contrato de Alienação Fiduciária" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária", a ser celebrada entre a Kredit Securitizadora, os Debenturistas e seus aditamentos.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures.

"Debenturistas " significam os titulares das Debêntures.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DODFe" significa o Diário Oficial do Distrito Federal

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão [e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo



"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.25.

"Garantia" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCIS-DF " significa Junta Comercial do Distrito Federal.

"Legislação Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act.

"Legislação Socioambiental" significam as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), inclusive no que se refere ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.



"Oferta" a oferta com esforço de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou realização de quaisquer esforços de venda perante investidores indeterminados.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas serão realizadas com base nas deliberações:
- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2024.

3. REQUISITOS

- 3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
 - II. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 23 de janeiro de 2024, devidamente arquivada na JUCIS-DF e publicada na Central de Balanços, conforme autorizado pela Portaria 12.071, de 07 de outubro de 2021.



- III. constituição da Garantia. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo, a Garantia será constituída, nos termos dos Contratos de Garantia, mediante a Alienação Fiduciária.
- IV. Dispensa de registro na CVM. A oferta das Debêntures não está sujeita a registro pela CVM.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1. A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios originados por atividades empresariais e títulos e valores mobiliários lastreados em tais direitos; (b) a emissão e colocação privada junto ao mercado financeiro de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e regulamentação aplicáveis; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; e (d) a realização de operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteção de sua carteira.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integrais, única e exclusivamente, destinados para a aquisição de direitos creditórios junto a cedentes diversos, devendo os créditos adquiridos pela Companhia serem vinculados à Emissão, passando a integrar suas garantias.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1. Colocação. A colocação das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada a realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- 6.2. Registro. A Oferta, as Debêntures, e a Emissão serão objeto de oferta privada e, portanto, não serão objeto de registro perante a CVM.
- 6.3. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.1 e 6.2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de emissão da Oferta, limitado ao prazo de 12 meses contados da data de emissão.
- 6.4. Negociação. As Debêntures poderão ser livremente transferidas, cedidas ou alienadas, em caráter privado, desde que referida transferência, cessão ou alienação seja previamente ofertada aos Debenturistas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ultrapassado o prazo, poderá a Debênture ser ofertada aos demais interessados, sendo o registro desta movimentação realizada exclusivamente no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e formalizada mediante contrato de compra e venda privada.



7. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

- 7.1. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª Emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), na Data de Emissão observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo.
- 7.3. **Quantidade.** Serão emitidas até 10.000,00 (dez mil) Debêntures.
- 7.4. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 7.5. **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 7.6. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito no livro de "Registro de Debêntures Nominativas".
- 7.7. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 7.9. **Garantia.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, conforme previsto no Contrato de Garantia ("Garantia").]
- 7.10. As disposições relativas à Garantia estão descritas no Contrato de Garantia, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 7.11. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02 de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão").
- 7.12. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento").



- 7.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 7.14. Remuneração. A remuneração da Debênture será a seguinte: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 1,40% (um virgula quatro por cento) ao mês.
- 7.15. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente no dia 25 de cada mês, subsequente à data da primeira integralização, e o último, na Data de Vencimento.
- 7.16. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 02 de fevereiro de 2025, o resgate antecipado facultativo das debentures, e com aviso prévio aos Debenturistas, no mínimo, de 10 (dez) Dias Úteis da data do evento.
- 7.17. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 01 de agosto de 2024, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures.
- 7.18. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, desde que observado o disposto no art. 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado mediante colocação privada. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.20. Antecipação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.



- 7.21. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.23. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade tributária ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.24. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26 a 7.31 abaixo, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos das Cláusulas abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.25. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o envio de aviso ou notificação pelos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, desde que o inadimplemento não seja sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
 - II. invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - III. cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de



- qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;
- IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, e/ou de qualquer de suas respectivas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso VI abaixo;
 - V. decretação de falência da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
 - VI. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - VII. em relação à Companhia, cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações da Companhia exceto se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.
 - VIII. redução de capital social da Companhia, exceto para a absorção de prejuízos.
- 7.26. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - II. não constituição da Alienação Fiduciária e/ou a Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.3 abaixo;
 - III. não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
 - IV. incorreção ou falsidade de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
 - V. não atendimento, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores da Alienação Fiduciária, exceto conforme previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária;
 - VI. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;



- VII. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto e contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas respectivas atividades principais;
 - VIII. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
 - IX. protesto de títulos contra a Companhia, qualquer de suas (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
 - X. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
 - XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto (observado que a exceção a seguir não se aplica a qualquer dos bens objeto da Alienação Fiduciária.
- 7.27. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.26 acima, e não sanado no respectivo prazo, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, observado aviso ou notificação prévia do Debenturista.
- 7.28. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula acima, a Companhia deverá, ou qualquer Debenturista poderá, inclusive para fins do disposto na Cláusula abaixo, convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I acima, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - I. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



- 7.29. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.30. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Alienação Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (ii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial; e (iii) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a Remuneração e as despesas incorridas), que não sejam os valores a que se referem os itens acima.
- 7.31. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na Central de balanços, conforme autorizado na Portaria 12.071, de 07 de outubro de 2021, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. GARANTIA

- 8.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização,



em favor dos Debenturistas, conforme previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Fiduciária:

Alienação Fiduciária. Alienação fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia de forma a manter a proporção mínima de 120,00% (cento e vinte por cento) do saldo devedor (Valor Nominal Unitário Remuneração, e demais encargos decorrentes da Emissão) da Emissão em cada ata de verificação, considerado o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à Data de Emissão até a Data de Vencimento, observadas as demais condições e regras previstas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária.

- 8.1.1. Cessão Fiduciária. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia, em atenção ao prazo estipulado na Cláusula 8.1, acima, cederá fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos do artigo 66-B, §3º da Lei 4.728/65 e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, o domínio resolúvel e a posse indireta de direitos creditórios] com valor de face equivalente a, no mínimo 120,00% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos direitos creditórios ("Direitos Creditórios"), todos de sua titularidade, nos termos do competente Instrumento Particular Alienação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre a Companhia e os Debenturistas.
- 8.2. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, compreendendo a totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, no vencimento ou em decorrência do Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e demais encargos, custos e despesas descritos nesta Escritura de Emissão, deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, conforme previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária, a Alienação Fiduciária, e conforme previsto no Instrumento de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária.
- 8.3. A Alienação é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia, vigendo até a integral liquidação das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos dos instrumentos jurídicos competentes à formalização da Alienação Fiduciária (compreendendo, sem limitação aqueles instrumentos de natureza societária), incluindo, sem limitação, o Instrumento de Alienação Fiduciária. Como consequência, só haverá liberação parcial da Alienação Fiduciária na hipótese em que, na data de verificação, o valor total dos Direitos Creditórios alienadas fiduciariamente supere o saldo devedor na proporção do percentual de garantia.
- 8.4. Para satisfazer o pronto e fiel cumprimento das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária poderá ser excutida até a quitação integral das obrigações, ficando facultado ao, na condição de representante dos titulares das Debêntures, executar a Alienação Fiduciária de Cessão de Direitos Creditórios, conforme o



caso, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos, após prévia e expressa comunicação à Companhia.

- 8.5. A Companhia, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que qualquer das Garantias estiver constituída, conforme previsto na Cláusula 8.1. de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1., as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Companhia deverá enviar comunicação sobre tal constituição, conforme previsto na Cláusula 8.1., acima, no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas.
- 8.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.6 acima, a Companhia e os Debenturistas se comprometem a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que todas as Garantias estiverem constituídas, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas observado que:
- 9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.25, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.



- 9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.
- 9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não pelo disposto na Cláusula 9.9.1, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 70,00% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da [garantia; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão [e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



- 9.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DESPESAS

- 10.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação dos prestadores de serviço.

11. COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

para a Companhia:

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

com sede à Edifício Parkshopping Corporate Torre 2 Sala 304,
Guará, Brasília-DF, CEP 71219-900

At.:

Sr. Rafael Alves Quirino
Telefone: (61) 3021-2925

e-mail: assembleia@kredit.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.



- 12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 12.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

- 13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 14.2. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão.



Brasília, 24 de janeiro 2024.

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie *de garantia real com garantia adicional fidejussória* em Série Única da Kredit Securitizadora De Recebíveis S.A.

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Alves Quirino
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Marco Aurélio Silva
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Kerollyn Mônica Souza de Oliveira
OAB/DF nº 55078



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2496019 em 02/02/2024 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2400021887 - 31/01/2024. Autenticação: 2FED6CB7AAD74C1991C2576F9D9A9CE6F736103D. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/011.458-2 e o código de segurança tvGW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.